

O ESTADO NACIONAL E O PROJETO DA MODERNIDADE: Uma Análise Latino-Americana.

Andriw de Souza Loch¹

Letícia Bortolatto Teixeira²

RESUMO: Trata-se de um artigo que busca explicitar a formação da América Latina a partir de um projeto de dominação colonial e imposição de ideias contrárias às realidades vividas. Essa explanação foi feita utilizando o método dedutivo a partir de pesquisas bibliográficas em livros, artigos, documentos e revistas científicas. O trabalho se divide em três partes. Na primeira demonstra o surgimento do Estado moderno a partir das bases da Idade Média. No segundo momento se demonstra a luta da burguesia pelo poder político que pertencia à monarquia. Por fim, na terceira parte do trabalho se explicita a imposição deste modelo burguês na realidade periférica.

PALAVRAS CHAVE: América Latina; Estado Nacional; Modernidade.

ABSTRACT: It is an article that seeks to explain the formation of Latin America from a project of colonial domination and imposition of ideas contrary to the realities lived. This explanation was made using the deductive method from bibliographical research in books, articles, documents and scientific journals. The work is divided in three parts. In the first it shows the emergence of the modern state from the bases of the Middle Ages. In the second moment it show the struggle of the bourgeoisie by the political power that belonged to the monarchy is demonstrated. Finally, the third part of the work explain the imposition of this bourgeois model in peripheral reality.

KEY WORDS: Latin America, National State, Modernity.

¹ Mestrando em Direito, linha de pesquisa: Direito, Estado e Sociedade, pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc); membro do Grupo de "Pensamento Jurídico Crítico na América Latina – Constitucionalismo Crítico". E-mail: andriwloch@gmail.com,

² Acadêmica em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense, membro do grupo de pesquisa em "Pensamento Jurídico Crítico na América Latina – Constitucionalismo Crítico". E-mail: leticiabortolatotexeira@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A ideia de Estado nacional é algo praticamente intrínseco a sua concepção como se esta fosse a única forma possível, uma vez que atualmente praticamente todos os países do mundo possuem essa divisão. Todavia se buscará demonstrar a seguir que este modelo surgiu na Europa a partir da necessidade de uma classe (ou grupo) e imposta aos demais.

Apesar de possuir fins individualistas, era uma realidade condizente a Europa, contudo não tinha qualquer relação com o “novo” continente explorado que vivia realidades totalmente diferentes. Contudo, a burguesia local inspirada pelos movimentos das elites europeias resolveu implantar no sul periférico a mesma ideologia ignorando e ocultando as realidades deste local, a fim de criar uma falsa realidade homogênea.

Desta forma, explanar-se-á nas próximas páginas o surgimento do Estado moderno, a partir das crises da Idade Média, desde sua fase absolutista à Revolução Francesa, movimento liberal que inspirou os movimentos independentistas latino-americanos. Estas demonstrações serão feitas com intuito de se perceber algumas possibilidades de busca por uma realidade condizente ao continente dominado.

2. SURGIMENTO DO ESTADO: IDADE MÉDIA E ABSOLUTISMO.

A sociedade contemporânea ocidental não concebe a ideia de um sistema sem que haja um Estado vinculado a uma nação; são coisas intrinsecamente ligadas. Desta feita o presente artigo tem como escopo demonstrar que a ideia de Estado-nação é uma criação moderna oriunda das revoluções liberais (especialmente a revolução francesa) e ganhou força com os sistemas coloniais que predominaram na América e África. Para desvincular tais entes é necessário que se compreenda sua formação e também os diversos momentos que a precede.

De modo geral a história não acontece linearmente com marcos temporais exatos e o mesmo vale quando se fala do surgimento do Estado. Não há como determinar um momento preciso, mas se pode trabalhar com acontecimentos

que culminaram no seu aparecimento gradativo. Por esta razão, adotar-se-á o período denominado “Idade Média” que abrange aproximadamente os séculos V a XV d.C. Ainda que boa parte dos autores trabalhe com essas mesmas datas, não há definição concreta acerca do surgimento e declínio deste período. Todavia, importante ressaltar que sua existência é, historicamente, alicerçada entre o fim do Império Romano e o surgimento da Renascença, passando por três períodos mais claramente identificáveis: Alta Idade Média (século VIII a X); Idade Média Central (século X a XIII); e, Baixa Idade Média (século XIII a XIV). (BEDIN, 2013).

Utiliza-se a Idade Média, especialmente com intuito de destacar sua forma de vida pré Estatal (ao menos da forma moderna) e seu sistema plural em que não havia a figura de um monarca centralizador do poder. Cada feudo possuía seu próprio direito, as normas a serem seguidas não emanavam da vontade do Príncipe ou dos interesses de determinadas classes, mas eram extraídas a partir da realidade local. Tem-se uma forma de vida totalmente diferente do estilo moderno, conforme aborda o jurista italiano Paolo Grossi.

É um mundo de formações sociais que se delinea perante nossos olhos, inacreditavelmente articulado e rebuscado, certamente pleno devido ao incessante gerar-se, integrar-se, estratificar-se das mais diferentes dimensões comunitárias, onde o indivíduo é uma abstração, já que pode ser concebido somente no interior da consolidada rede de relações oferecidas por aquela dimensão. É daqui que brota e é aqui que se coloca o direito. Não como o fruto da vontade desse ou daquele poder político contingente, desse ou daquele Príncipe, mas como uma realidade historicamente e logicamente antecedente, que nasce nas vastas espirais do social, com esse se mistura, desse se incorpora. (GROSSI, 2004, p. 30).

As leis buscavam traduzir as necessidades. Buscava-se um ordenamento voltado ao bem comum. O sujeito emanador da lei não é tão importante quanto seu conteúdo, ou seja, a justiça da lei era mais importante do que seu sujeito emanador. (GROSSI, 2004). O sistema jurídico feudal não tratava o direito como uma ciência rígida e pré-determinada a ser seguida; era plural e cada feudo possuía suas leis próprias, originadas a partir da sua história, baseada na agricultura e na relação de proteção mútua entre os que a ele se submetiam.

Diferente da sociedade contemporânea que centra seu interesse no espaço privado e na sociedade liberal, a ideologia medieval era calcada pela concepção “corporativa” da vida social valorizando as diversidades, cada qual com sua autonomia interna para as funções políticas e jurídicas dispostos, contudo, a

colaborar com o conjunto e dele participar solidariamente (WOLKMER, 2001). Entre os séculos XI e XIII, a sociedade feudal viveu sua idade adulta, sua maturidade e seu apogeu. Contudo, em função dessa grande expansão e domínio da igreja, iniciou-se o período da Baixa Idade Média, que ao seu final culminaria na crise do feudalismo e nascimento da modernidade. Pode-se dizer que foi uma crise orgânica do sistema feudal, materializada em fome, peste e guerra. Este colapso de grandes proporções aumentou o sentimento de insegurança, que representou um divisor de águas, pois a crise na Baixa Idade Média fomentou e incentivou o Renascimento, que traria junto consigo outros movimentos que culminariam no surgimento do Estado Moderno. (BEDIN, 2013).

Durante algum tempo coexistiram dois tipos de relações em realidade pouco compatíveis: uma ordem de relações feudais, fixadoras, na qual as pessoas tinham distintos estatutos (ou conjuntos de obrigações dos demais para com elas) segundo sua posição de classe – com produção para o autoconsumo e tributo em espécie; e uma ordem de relações de capitalismo mercantil, na qual as pessoas valiam em função do que pudessem comprar com independência de sua origem social – com produção para o intercâmbio. (CAPELLA, 2002, P. 89).

O florescimento do comércio e a emergência dos centros urbanos foram, sem dúvida, símbolo do sistema econômico emergente. O fortalecimento do sistema mercantil e a valorização das cidades simbolizaram os primeiros passos em direção à sociedade moderna e o início do renascimento, que se deu aproximadamente no século XI, mas se generalizou nos séculos XIV e XV. Além deste momento de cristalização da abundância econômica, o Renascimento foi marcado por sua característica humanista, individualista, racionalista e voltada para o resgate da antiguidade clássica. No seu ápice, alguns reis já não mais se subordinavam à igreja passando a questioná-la e desafiá-la gerando em diversos casos, guerras entre a Igreja e Estados, dando abertura e possibilitando a reforma protestante, que foi forte argumento para os renascentistas defensores da laicidade do Estado. (BEDIN, 2013).

Na modernidade, a razão substitui a fé. Neste mundo novo mais complexo, com insipiente produção industrial, com introdução incoativa da ciência no processo produtivo, as “verdades de razão” produzem um deslumbramento (que terá seu ponto culminante em princípios do século XIX com o ideologema dos juízos sintéticos *a priori* de Kant) que converte a

capacidade do pensamento abstrato e a dedutividade em autoridade intelectual e *moral* suprema. (CAPELLA, 2002, p. 101).

Esta premissa é pilar fundamental para a ideia de civilização que, de acordo com Thomas Hobbes (1974) é a única forma possível de sociedade, uma vez que antes dela havia apenas o Estado de natureza, período em que não havia leis civis, tornando impossível a vivência em sociedade. A base do poder monárquico estava alicerçada na sua divindade. O rei seria considerado o “representante” de Deus na Terra, fortalecendo a ideia de que não deveria estar sujeito às leis, pois estava acima delas. (STRECK; MORAIS, 2012). Diferente do modelo feudalista, anteriormente vigente, o Estado Moderno passa a centralizar o poder na figura do Príncipe que detém toda a autoridade sobre os súditos.

A relação de suserania e vassalagem fora substituída pelo absolutismo despótico. As leis passam a valer para todos os súditos que estão sob a autoridade do monarca; tem-se então, um Estado homogêneo em que todas as leis são iguais; não há mais o pluralismo antes existente. O novo sistema de mercado faz nascer uma classe cada vez mais empobrecida (a plebe) e possibilita o crescimento econômico dos comerciantes (a burguesia), que passa a ser o grupo mais financeiramente ativo, porém ainda sob o domínio político da nobreza e do clero.

3. SOBERANIA POPULAR: O PODER DAS ELITES.

O final do século XVIII foi uma época de crise para os antigos regimes europeus e seus sistemas econômicos. Suas últimas décadas foram cheias de agitações e revoltas políticas, destacando-se entre elas a Revolução Francesa, que não foi a única, mas a mais relevante devido ao seu alcance e repercussão. (HOBBSAWM, 2011). Essa revolução teve início em 1789, devido à ascensão da classe de negócios que enriqueceu com o comércio das colônias, mas se revoltou com os tributos abusivos cobrados nas estradas e canais. Os comerciantes, industriais, financistas, médicos, advogados e outras classes – que não constituíam a nobreza e o clero – consideradas como burguesia, eram a parte mais rica e ativa do novo modelo de Estado, mas não possuíam tantos benefícios. Ou seja, enquanto a nobreza e o clero entravam em declínio, a burguesia enriquecia e fomentava a economia da França, sem conquistar o poder político e as vantagens que a classe

decadente possuía. (DURANT; DURANT, 1967). Tal situação causou revolta entre a classe enriquecida que se ressentia da sua marginalização, exclusivismo social e insolência da nobreza.

Complementa esta informação, Bercovici (2013) ao afirmar que durante o período inicial da Revolução, a burguesia utilizou apoio da plebe para tomar o poder, sob o argumento de que seria uma ascensão de todas as classes, porém, após a constituição de 1793 buscou formas de conter a excessiva influência das massas com a implantação da restrição censitária do sufrágio e a crítica da política jacobina, vista como violadora dos direitos de propriedade. Diferente do que normalmente se demonstra, a sociedade “democrática” funda-se no individualismo, pela pluralidade de individualidades. Constitui-se, assim, uma massa de indivíduos que tende a se isolar para resolver os seus assuntos.

Desmistifica-se, desta forma, a questão da busca pela igualdade almejada pelas revoluções liberais – em especial a Revolução Francesa – do final do século XVIII. Percebe-se que não havia preocupação com as camadas menos favorecidas, já que a ascensão corrente não lhes atingia, beneficiando substancialmente apenas o grupo economicamente favorecido, até então sem força política em função dos benefícios dados à nobreza e ao clero. Esta nova classe encontrou em Rousseau embasamento para uma nova era do Estado moderno, legitimando-o como poder racional, a partir de uma Constituição, no sentido moderno da palavra. (STRECK; MORAIS, 2012).

Não se trata mais da soberania do monarca, mas de uma nova percepção que demonstra a vontade de garantia de liberdades individuais e não apenas a sujeição ao rei. Para Locke, o consenso pactual é diferente do consenso de Hobbes. Aqui a vontade não é apenas a do soberano, mas sim da permanência e efetividade de leis naturais existentes antes do pacto, mas sem garantias. Se em Hobbes o Estado é a fonte do direito, criticando tudo que é preexistente, para Locke o homem tem direitos naturais como a vida e a propriedade, que precedem a convenção. Se o que tira o homem do estado de natureza e o coloca na civilização é um juiz terreno com autoridade para decidir sobre as controvérsias e castigar as injúrias, também é correto que tal autoridade se limite ao seu campo de atuação: a proteção da propriedade privada. Tendo o Estado como objetivo a defesa dos proprietários e seus bens, difícil crer que toda a comunidade será contemplada de forma isonômica,

uma vez que nem todos têm posses, diferenciando-se social e economicamente por tal fato. (LEAL, 1997).

Os trabalhadores assalariados da indústria e os serviços, as mulheres, os jovens e os camponeses quase nunca obtiveram sem mais, a diferença das classes proprietárias, os direitos da cidadania. E este feito, que recorre a história do estado moderno, não só não pode ser ignorado senão que tem uma contrapartida descuidada muito amiúde que vai desde a repressão *violenta* das demandas e os movimentos sociais à ilegalização frequente e periódica das associações, partidos, sindicatos e demais organizações das classes populares. Dito em outras palavras: os princípios da ilustração política só realizaram-se deficientemente e intermitentemente. A liberdade “liberal” em realidade foi por uma parte um formoso ideal, mas por outra uma falsa ilusão: nunca inspirou permanentemente às classes burguesas uma cultura política consequente. (CAPELLA, 2002, p. 119).

Continua, no mesmo sentido, afirmando que com este modelo criou um “duplo estado”, que por um lado reveste as aparências de defesa da liberdade individual, delegando poderes a grandes empresas privadas, quando conveniente ou favorável aos interesses de determinadas classes, restringindo diversos direitos de grupos considerados ‘minorias’. Sendo o “duplo estado” esse sistema que possui estruturas jurídicas distintas para os “amigos” e “inimigos”, monopolizando o poder acerca da decisão de quem é um, ou outro. Ou seja, garantidor no que tange às liberdades de grupos hegemônicos e favoráveis à perpetuação deste sistema e restritivo quando se trata do direito das classes menos favorecidas. (CAPELLA, 2002).

A idade Moderna, idade de mitologias jurídicas, encolheu-se em um constrangedor horizonte de modelos, sendo a complexidade da experiência jurídica notavelmente sacrificada. Visão potestativa do direito, sua estatalidade, sua legalidade, constituíram um observatório deformante, já que, baseando-se unicamente no momento e no ato da produção, a regra jurídica se apresenta como norma, ou seja, como comando autoritário do titular do poder. (GROSSI, 2004, p. 79).

O Estado emerge, afirma Bercovici (2013) fazendo uma aproximação ao pensamento de Sieyès – membro da Constituinte Francesa de 1789 – sobre a sociedade econômica natural, como um ente que deve garantir a propriedade e a livre circulação de mercadorias. A função constitucional do Estado é garantir o bom funcionamento da sociedade civil desenvolvendo a economia; é criado pela maioria como solução pragmática, capaz de decidir sobre os problemas políticos de uma sociedade preocupada com a produção de riquezas. A Nação moderna é

uma instituição econômica fundada na hierarquia dos valores do mercado. Para Sieyès a nação não é abstrata, trata-se de um todo social gerado pelo conjunto de indivíduos que produzem e trocam relação de mercado a fim de proteger suas relações econômicas; são estas classes que sustentam o Terceiro Estado e lutam para unificá-lo e garantir a satisfação de suas necessidades. Por esta razão, os privilegiados – como a nobreza – não fazem parte da nação, nem do poder constituinte.

O que é uma nação? Um corpo de associados que vivem sob uma lei comum e representados pela mesma legislatura. Será certo que a ordem nobre tenha privilégios, que ela ousa chamar de seus direitos, separados dos direitos do grande corpo dos cidadãos? Ela sai, assim, da ordem comum, da lei comum. Desse modo, seus direitos civis fazem dela um povo à parte da grande nação. É realmente *imperium in imperio*.[...] É estranha à nação, antes de tudo, por princípios, pois sua missão não vem do povo; em seguida, por seu objetivo, já que consiste em defender, não o interesse geral, mas o interesse particular. O Terceiro Estado abrange, pois, tudo o que pertence à nação. E tudo o que não é Terceiro Estado não pode ser olhado como pertence à nação. Quem é o Terceiro Estado? Tudo. (SIEYÈS, 1997, p. 56).

Não há, portanto, na Soberania nacional, qualquer ambição de acabar com as desigualdades existentes entre as classes, o que se buscava era a liberdade e incentivo aos valores de mercado. O que se defendia, neste sistema é que as classes ascendentes eram quem, de fato, faziam o Estado funcionar. Conforme citado acima por Sieyès: o que não é o Terceiro Estado não pode ser olhado como pertencente à nação. Assim como a monarquia, a plebe também não fazia parte do grupo de pessoas que girava a economia, então o poder concedido ao povo e sua legitimidade não cabia às camadas “inferiores” da sociedade.

É possível afirmar que o Estado, na forma moderna, não é algo existente desde sempre, apesar da dificuldade de conseguir visualizar qualquer outra forma de organização estatal. Todavia, esta primeira parte do trabalho buscou mostrar algumas etapas do desenvolvimento deste modelo que servirá como base para compreensão da totalidade desta pesquisa. O que se pode extrair é que desde o feudalismo até a forma moderna de Estado pós Revolução francesa, várias mudanças ocorreram e, para o presente estudo, tornam-se mais relevantes a compreensão e percepção de mudanças na forma de governo, que passa a ser democrático e representativo, bem como o surgimento do Estado de direito.

4 OS MOVIMENTOS DE LIBERTAÇÃO NA AMÉRICA LATINA: O PROJETO DA MODERNIDADE E O GIRO DECOLONIAL.

Paralelo às revoluções liberais, desenvolviam-se e ganhavam força os movimentos nacionais modernos. Estes movimentos de origem e protagonismo principalmente burguês surgiram com intuito de unir o “povo” em prol de uma finalidade comum: a tomada do poder político por parte daqueles que até então detinham apenas o poder econômico. Estas ficções de cunho ideológico não nasceram “do nada”, originaram-se a partir da unificação das diversas comunidades europeias existentes dominadas pelas monarquias absolutistas, que não possuíam uma população homogeneizada, mas sim diversas nações que tiveram origens em identidades étnicas, linguísticas ou culturais, ligadas por um vínculo histórico.

Os independentistas latino-americanos davam os primeiros passos buscando seu reconhecimento enquanto repúblicas calcadas ideologicamente pelas elites *criollas* que traziam consigo as bases da Revolução Francesa, integrando ao “novo continente” a política fundamentada no cumprimento das leis e o sistema representativo, impondo-se um modelo totalmente diferente do utilizado pelos povos originários. Afirma Lacerda (2014) que o mesmo ocorreu no campo simbólico, como forma de romper com os brasões que ligavam às metrópoles, vinculando-os às nações que surgiam. Porém, estas criações não faziam qualquer menção aos povos originários, sendo estes símbolos em sua maioria ligados a imagens paisagísticas, ou seja, atribuindo-os a determinado espaço de terra, omitindo a existência das diversidades, sendo estas omissões, não simples esquecimento, mas sim uma forma de deslegitimar e suprimir a sua existência. Utilizavam a expressão “povo” como forma de se referir a todos, criando na prática um ambiente de subalternização destes sujeitos. Afinal, toda e qualquer espécie de diferença do modelo europeu não era incluso nas características dos cidadãos, inviabilizando o mínimo de possibilidades aos povos.

O projeto de construção da modernidade foi duro e sangrento, porém não aconteceu “apenas” por meio de exploração física. Explica Fanon (1968) que o domínio colonial – total e simplificador – rapidamente fez desarticular a existência dos povos subjugados. A negação das realidades, os novos sistemas jurídicos introduzidos pelo sistema dominante, a marginalização e a escravidão sistemática, foram fundamentais para a possibilidade de negação cultural. Ressalta-se que o

interesse do colonizador não era aniquilar a existência dos oprimidos, mas leva-los a confessar a inferioridade de suas culturas para que fosse possível o processo de dominação, uma vez que a partir desta perspectiva o colonizado estaria colocado, também, em um processo de servidão mental.

A partir deste processo de conquista das sociedades que habitavam o que se conhece por América Latina, se iniciou o processo de formação de uma ordem mundial que culminou em um poder global organizado pelo planeta. Este processo significou o controle de diversos recursos mundiais sob as mãos das elites europeias e classes dominantes. Apesar de que cada caso foi marcado por diferentes características, é possível afirmar que os dominados da África e América foram as principais vítimas do processo de invasão e exploração social, política e cultural dos europeus; prática esta chamada de colonialismo. Isto foi produto de um modelo de repressão que recaiu – principalmente – sobre os modos de produzir conhecimento, perspectivas, imagens e sistemas de imagens, símbolos e significação (QUIJANO, 1992).

Neste sentido segue o autor.

Durante el mismo periodo en que se consolidaba la dominación colonial europea, se fue constituyendo el complejo cultural conocido como la racionalidad/modernidad europea, el cual fue establecido como un paradigma universal de conocimiento y de relación entre la humanidad y el resto del Mundo. Tal coetaneidad entre la colonialidad y la elaboración de la racionalidad/modernidad no fue de ningún modo accidental, como revela el modo mismo en que se elaboró el paradigma europeo del conocimiento racional. En realidad, tuvo implicaciones decisivas en la constitución del paradigma, asociada al proceso de emergencia de las relaciones sociales urbanas y capitalistas, las que, a su turno, no podrían ser plenamente explicadas al margen del colonialismo, sobre América Latina en particular (QUIJANO, 1992, p. 15).

A racionalidade moderna ganhou força a partir de um sistema europeu de dominação que ocorreu de diversas formas, sempre com o intuito de subjugar a cultura dominada para que esta se visse como inferior, o que facilitaria a prática de imposição da força. Dentro das perspectivas do âmbito de atuação do pensamento moderno e das categorias da colonialidade, destacar-se-á – com intuito de elucidar o tema e compreender (posteriormente) as teorias de libertação pós coloniais – as categorias teóricas da colonialidade chamadas de: colonialidade do poder, colonialidade do saber e do ser.

Esta força hegemônica foi o que justificou o saber colonial para apresentar sua própria perspectiva histórica como o conhecimento científico e universal, mostrando a visão de sociedade moderna como a mais avançada na experiência humana, sustentando-se nos abalos das transformações de poder ocorridas nas últimas décadas. O desaparecimento das principais formas de oposição política ao liberalismo, bem como a concentração de poderio militar nas indústrias do norte contribuem para a imagem do modelo moderno como único possível. Ressalta-se que tal processo de naturalização não é algo que aconteceu nos últimos anos, mas faz parte do projeto colonial hegemônico iniciado no final do século XVIII. Para possibilitar a perpetuação desta lógica, cria-se um imaginário do saber moderno com – basicamente – quatro dimensões: 1) visão universal da história associada ao progresso; 2) a naturalização das relações sociais e da natureza humana da sociedade liberal capitalista; 3) a naturalização ou ontologização das múltiplas áreas próprias desta sociedade; e 4) a necessária superioridade do conhecimento destas sociedades em relação a todas as outras (LANDER, 2005).

A partir da compreensão das formas de dominação colonial e da colonialidade como forma de pensamento, cumpre-se destacar a forma que o pensamento de(s)colonial se manifesta na contemporaneidade, em especial na América Latina. Para tal, expor-se-á algumas formas desta lógica de pensamento de libertação periférica a partir da concepção de giro descolonial, categoria que conforme Ballestrin (2013) foi cunhada por Maldonado Torres.

Seguindo nesta lógica, Maldonado Torres (2008) afirma que o giro descolonial se refere em primeiro lugar, a percepção de que as formas de poder foram produzidas a partir da modernidade e ocultando as criações das distintas comunidades e sujeitos. Esta forma de pensamento também se refere ao reconhecimento das múltiplas formas de poder colonial sobre os sujeitos que mais foram marcados pelo projeto de morte e desumanização criado pela modernidade, e é a partir desta noção que se buscam alternativas a tal raciocínio. Desta forma, o giro descolonial pode ser compreendido como os movimentos de resistência que não se submetem à modernidade. Pode-se destacar como autores principais destas lutas, o movimento pan-africanista e as diversas mobilizações por descolonização dos indígenas nas América. Isto mostra que tais mobilizações não acontecem

apenas no campo teórico, mas necessitam – também – da ativa participação dos sujeitos envolvidos.

O pensamento contra a dominação colonial existe desde o início do projeto de dominação pela modernidade tendo em Pomam de Ayala um dos seus precursores. Percebe-se a sua irrisignação pelos seus escritos, ainda em 1616 em sua “Nueva Corónica y Buen Gobierno”, no qual trazia reflexões a respeito do tratamento cruel destinado aos povos originários, conforme se lê.

Cómo los padres y curas de las doctrinas son muy coléricos y señores absolutos y soberbiosos, y tienen muy mucha gravedad, que con el miedo se huyen los dichos indios; y de que no se acuerdan los dichos sacerdotes de que Nuestro Señor Jesucristo se hizo pobre y humilde para ajuntar y traer a los pobres pecadores, y llevarlos a su Santa Iglesia, y de allí llevarlos a su reino del cielo. Como los dichos padres y cursas de las doctrinas tienen en su compañía a los dichos sus hermano, y a sus hijos o parientes, o algún español, o mestizo o mulato, o tiene esclavos o esclavas, o mucos indios yanaconas o chinaconas, cocineras de que hacen daño, y con todo este dicho recrecen mucho daños y robamientos de los pobres indios de estos reinos (POMAM DE AYALA, 1616, p. 10).

O pensamento anticolonialista por mais que tenha seus reflexos mais evidenciados nas últimas décadas, é algo que caminhou de forma paralela à dominação e ganhou força nos últimos tempos. A modernidade, pós-modernidade e altermodernidade encontram seu aparato na Revolução Francesa, momento em que se conquistaram os direitos individuais pleiteados pela burguesia insurgente. Por outro lado, para o autor, o pensamento decolonial encontra suas raízes históricas na Conferência de Bandung de 1955, local em que se reuniram 29 países da África e Ásia com o objetivo de encontrar bases e a visão comum de um futuro que não fosse nem capitalista nem comunista, mas algo que fosse condizente às realidades de cada local. O pensamento descolonial não se coloca como um novo saber universal que se apresenta como verdadeiro que supera todos os previamente existentes. Trata-se, pois de uma opção como nova forma de pensar se desvinculando dos paradigmas da modernidade. Não é como se os paradigmas modernos estivessem alheios ao descolonial, até porque isso não seria possível, mas o fato é que deixam de ser referência de legitimidade de saber (MIGNOLO, 2017).

É neste sentido que traz Dussel (2005) a questão da transmodernidade como forma de compreender os fenômenos periféricos a partir de um diálogo

intercultural que percebe o que está à exterioridade da totalidade moderna. Não como negação da modernidade, mas como superação. Definição que vale ser lida nas palavras do autor.

Así el concepto estricto de “*trans-moderno*” quiere indicar esa radical novedad que significa la irrupción, como desde la Nada, desde Exterioridad alterativa de lo siempre Distinto, de culturas universales en proceso de desarrollo, que asumen los desafíos de la Modernidad, y aún de la Post-modernidad europeo-norteamericana, pero que responden *desde otro lugar, other Location*. Desde el lugar de sus propias experiencias culturales, distinta a la europeo-norteamericana, y por ello con capacidad de responder con soluciones absolutamente imposibles para sola cultura moderna. Una futura cultura *trans-moderna*, que asume los momentos positivos de la Modernidad (pero evaluados con criterios distintos desde otras culturas milenarias), tendrá una pluriversidad rica y será fruto de un auténtico diálogo intercultural, que debe tomar claramente en cuenta las asimetrías existentes [...] (DUSSEL, 2005, p. 18).

Com isso, se ressalta que as insurgências do pensamento descolonial não buscam a erradicação da modernidade, uma vez que diferente do projeto dominante, não se coloca como saber absoluto. A descolonialidade emerge da experiência colonial, do pensamento alheio a Descartes e invisível a Marx. Por isso é necessário que se compreenda a diversidade de formas de vidas e pensamentos que têm sido desqualificados pela modernidade (MIGNOLO, 2017). Tal perspectiva vai ao encontro da categoria chamada por Santos (2007) de retorno do colonial, ao tratar das linhas abissais. Afirma o autor que durante muito tempo as linhas abissais que dividem o saber real entre os que estão do lado da linha e os que estão no abismo foram evidentes, todavia, com estes últimos movimentos os colonizados estão ultrapassando esta linha e ocupando um espaço que até então sempre pertenceu ao colonizador.

Estes movimentos não estão nos centros do debate do pós-colonialismo, pois não interessam aos poderes hegemônicos, uma vez que tal processo de libertação a partir das realidades periféricas busca viver e pensar a partir da própria realidade, o que é uma ameaça às estruturas do poder.

Basicamente, a decolonização é um diagnóstico e um prognóstico afastado e não reivindicado pelo *mainstream* do pós-colonialismo, envolvendo diversas dimensões relacionadas com a colonialidade do ser, saber e poder. Ainda que assuma influência do pós-colonialismo, o Grupo Modernidade/Colonialidade recusa o pertencimento e a filiação a essa corrente. O mesmo se aplica à outras influências recebidas que possibilitaram o surgimento e o desenvolvimento da construção teórica do grupo. Contudo, aquilo que é original dos estudos decoloniais parece estar

mais relacionado com as novas lentes colocadas sobre velhos problemas latino-americanos do que com o elenco desses problemas em si (Ballestrin, 2013, p. 108).

É necessário, portanto, que se busque pensar além das fronteiras da modernidade e se perceba as diversidades existentes. Conforme demonstrado, os saberes coloniais impostos como universais são questionados desde sua imposição, porém nos últimos anos tem ganhado força e é por esta razão, pela resistência e pela luta dos que morreram e morrem diariamente é que essa busca pelo que Mignolo (2017) chama de desocidentalização, isto é, um pensar fora do ocidente para que se possa então entender a realidade a partir da exterioridade, e nas palavras do próprio autor: “A exterioridade não é um fora do capitalismo e da civilização ocidental, mas o fora que se cria no processo de criar o dentro” (Mignolo, 2017, p. 28).

5. CONCLUSÃO

O que se pode concluir preliminarmente é que nem sempre houve a figura do Estado, especialmente na forma unitária e monopolizador do poder como se conhece hoje. A ideia de que na idade média houve outro sistema demonstra que a unificação estatal é uma criação e não algo “natural” como habitualmente se atribui. Ainda que um sistema falho, foi um sistema que perdurou por longos anos.

A forma que se conhece hoje baseada em um sistema unificado e democrático (dentro de determinadas perspectivas) teve o fim de favorecer determinados grupos em detrimento de outros impondo uma lógica individualista a todas as pessoas, ainda que algumas delas fossem prejudicadas com isso. Nos continentes explorados pelo colonialismo esses prejuízos foram ainda maior, uma vez que tal lógica foi acompanhada de genocídio, escravidão e ocultação de suas práticas.

Desta forma se percebe a modernidade como algo criado e tem como uma de suas faces ocultas a colonialidade, sem a qual ela não seria possível, pois a história do ocidente atrelada à história mundial só iniciou a partir deste fenômeno. É por esta razão que alguns pensadores, junto a movimentos populares pensam a

partir do giro decolonial uma lógica *desde abajo*, isto é um pensamento de libertação a partir das realidades da América Latina.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Benedict: **Comunidades Imaginadas**. São Paulo. Cia das Letras, 2008.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista brasileira de ciência política**, v. 11, p. 89, 2013.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade média e o nascimento do estado moderno: aspectos históricos e teóricos**. 2ª Ed., Ijuí: Unijuí, 2013.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto Proibido: Uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

DE AYALA, Felipe Guamán Poma. **Nueva corónica y buen gobierno**. Fundacion Biblioteca Ayacuch, 1980.

DURANT, Will; DURANT, Ariel. **A história da civilização X: Rousseau e a revolução**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1967.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidad e interculturalidad. Interpretación desde la Filosofía de la Liberación. **Cidade do México: UAM**, 2005.

FANON, Frantz. **Os Condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A, 1968.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1ª Ed., São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1974.

HOBBSAWM, E. J. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

LACERDA, Roseane Freire. **"Volveré, y seré Millones"**: Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação. 2014. 265 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

LANDER, Edgardo et al. (Ed.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales= Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2005.

LOCKE, John: **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MALDONADO Torres, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. **Tabula rasa**, n. 9, 2008.

MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. **Revista Epistemologias do Sul**, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú indígena**, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos-CEBRAP**, n. 79, p. 71-94, 2007.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. 7ª Ed., Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2012.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa: que é o Terceiro Estado?** 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.